



cpl UFPI &lt;cpl@ufpi.edu.br&gt;

## P.E. 10/2022 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3 mensagens

**SERVFAZ serviços e mao de obra** <servfazlicitacoes01@gmail.com>

29 de junho de 2022 15:59

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: comercial@servfaz.com.br

Prezados,

Por meio deste, a SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63, apresenta impugnação e pedido de esclarecimentos referente ao edital do pregão eletrônico n. 10/2022, conforme arquivo que segue anexo.

Atenciosamente,

--

**Comercial**

**86 2107-7171**

**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

**impugnação - servfaz - p.e. ufpi.pdf**  
238K

**CPL - Comissão Permanente de Licitações** <cpl@ufpi.edu.br>

30 de junho de 2022 16:49

Para: jedeiasa@gmail.com

**Prezado(a) Senhor(a),**

### FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: **(86) 3215-5924**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**impugnação - servfaz - p.e. ufpi.pdf**  
238K

**CPL - Comissão Permanente de Licitações** <cpl@ufpi.edu.br>

1 de julho de 2022 09:21

Para: tacianagalba@yahoo.com.br

**Prezado(a) Senhor(a),**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (item 03, alíneas A e B, do documento em anexo), questiona-se o seguinte:

1. Considerando que os itens 8.1.5 e 13.39 do Termo de Referência são contraditórios em relação à quantidade de pontos eletrônicos que devem ser fornecidos pela contratada, pergunta-se: qual a quantidade de pontos eletrônicos devem ser fornecidos 02 ou 03?
2. Considerando a tabela que consta no item 11.2 do Termo de Referência referente aos conjuntos de uniformes que serão fornecidos pela contratada a seus colaboradores para um período de um ano, pergunta-se o seguinte: o quantitativo anual de uniformes a ser fornecido pela contratada são dois conjuntos de uniformes para cada colaborador?

### FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,  
Jedeias Amorim  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

----- Forwarded message -----

De: **SERVFAZ serviços e mao de obra** <[servfazlicitacoes01@gmail.com](mailto:servfazlicitacoes01@gmail.com)>  
Date: qua., 29 de jun. de 2022 às 16:03  
Subject: P.E. 10/2022 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
To: CPL - Comissão Permanente de Licitações <[cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)>  
Cc: <[comercial@servfaz.com.br](mailto:comercial@servfaz.com.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **impugnação - servfaz - p.e. ufpi.pdf**  
238K



cpl UFPI &lt;cpl@ufpi.edu.br&gt;

---

## Re: P.E. 10/2022 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2 mensagens

**Taciana Tenório** <tacianagalba@yahoo.com.br>

1 de julho de 2022 15:40

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações &lt;cpl@ufpi.edu.br&gt;

Prezado Jedeias,

Boa tarde!

Em relação aos item:

a) O subitem 8.5 do termo de referência prevê a disponibilização de 02 (dois) pontos eletrônicos, porém o subitem 13.39 também do TR, dispõe 03 (três) pontos eletrônicos. Assim, a licitante contratada deverá disponibilizar 02 (dois) ou 03 (três) pontos eletrônicos?

**O ideal são 3 (três) pontos eletrônicos, uma vez que são três setores distintos, CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOTÉRIOS E COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA-PI**

**8.1.5. A CONTRATADA deverá controlar a Frequência dos funcionários de forma eletrônica, instalando, no mínimo, 02 pontos eletrônicos em locais a ser definido pela CONTRATANTE, desde que haja solicitação formal da CONTRATANTE para este tipo de controle: a) Colégio Técnico de Teresina; b) Hospital Veterinário Universitário.**

E

b) O quantitativo de uniformes registrado na tabela exposta no subitem 20.6 do TR é ANUAL? Essa Administração considera qual a quantidade de peças por conjunto?

**Consideramos que a entrega dos uniformes sejam semestrais, com a entrega de 2 (dois) conjuntos por colaborador, pela atividade que será desenvolvida.**

Atenciosamente,

**Prof. Dra. Taciana Galba da Silva Tenório**

**Disciplinas: Clínica Médica dos Animais Domésticos Ruminantes, Enfermidades de Ovinos e Caprinos e**

**Clínicas das Intoxicações Animais**

**Universidade Federal do Piauí - UFPI**

**Centro de Ciências Agrárias - CCA**

**Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária - DCCV**

**Campus da Socopo - Teresina - PI, Brasil**

**Telefone: +55 (86) 99918-9379**

**<http://lattes.cnpq.br/3521396620213838>**

**ORCID:<https://orcid.org/0000-0001-9376-2079>**

Em sexta-feira, 1 de julho de 2022 09:22:10 BRT, CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br> escreveu:

**Prezado(a) Senhor(a),**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (item 03, alíneas A e B, do documento em anexo), questiona-se o seguinte:

1. Considerando que os itens 8.1.5 e 13.39 do Termo de Referência são contraditórios em relação à quantidade de pontos eletrônicos que devem ser fornecidos pela contratada, pergunta-se: qual a quantidade de pontos eletrônicos devem ser fornecidos 02 ou 03?
2. Considerando a tabela que consta no item 11.2 do Termo de Referência referente aos conjuntos de uniformes que serão fornecidos pela contratada a seus colaboradores para um período de um ano, pergunta-se o seguinte: o quantitativo anual de uniformes a ser fornecido pela contratada são dois conjuntos de uniformes para cada colaborador?

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

Atenciosamente,  
Jedeias Amorim  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

----- Forwarded message -----

De: **SERVFAZ serviços e mao de obra** <[servfazlicitacoes01@gmail.com](mailto:servfazlicitacoes01@gmail.com)>  
Date: qua., 29 de jun. de 2022 às 16:03  
Subject: P.E. 10/2022 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
To: CPL - Comissão Permanente de Licitações <[cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)>  
Cc: <[comercial@servfaz.com.br](mailto:comercial@servfaz.com.br)>

Prezados,

Por meio deste, a SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63, apresenta impugnação e pedido de esclarecimentos referente ao edital do pregão eletrônico n. 10/2022, conforme arquivo que segue anexo.

Atenciosamente,  
--  
**Comercial**  
**86 2107-7171**  
**SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

---

**CPL - Comissão Permanente de Licitações** <[cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br)>  
Para: Taciana Tenório <[tacianagalba@yahoo.com.br](mailto:tacianagalba@yahoo.com.br)>

4 de julho de 2022 15:28

**Boa Tarde, Taciana!**

**Gostaria de esclarecer algumas dúvidas referente a essa parte do e-mail recebido por nós.**  
**b) O quantitativo de uniformes registrado na tabela exposta no subitem 20.6 do TR é ANUAL? Essa Administração considera qual a quantidade de peças por conjunto?**

**Consideramos que a entrega dos uniformes sejam semestrais, com a entrega de 2 (dois) conjuntos por colaborador, pela atividade que será desenvolvida.**

**- A tabela a seguir, encontrada no subitem 11.2 do Termo de Referência, é a quantidade referente a 01 conjunto?**

**- Se sim, é esse conjunto que o setor demandante deseja que seja entregue 02 a cada 6 meses, somando um total de 04 conjuntos ao longo do ano?**

<b>TABELA 3</b> <b>Uniformes (Tratador de Animais) (Por empregado)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PEÇA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	Unid.	4
2	Camiseta malha fina PV, manga longa com punho, gola V, com emblema da empresa	Unid.	4
3	Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais, ou capacete, com logomarca da empresa	Unid.	2
4	Meia de algodão preta	Par	4

Atenciosamente,  
 Flora Danielle Galvão  
 Coordenadoria de Compras e Licitações  
 Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**ASSUNTO:** Impugnação ao edital. **Pregão Eletrônica n.º 10/2022**

**SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital Licitação Eletrônica n.º 10/2022, nos termos do item do edital, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

Trata-se de licitação eletrônica com sessão pública agendada para o dia 04 de julho de 2022, tendo por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, referentes a tratador de animais, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a serem executados nas dependências do **Centro de Ciências Agrárias, Biotérios e Colégio Técnico de Teresina – PI** da UFPI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este campus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente, é oportuno registrar que esta empresa não tem interesse em tumultuar o processo licitatório, mas sim, contribuir para que o mesmo seja realizado considerando todas as especificidades técnicas dos serviços.

E após analisar referido edital e seus anexos, observou-se equívoco de informação que afetam diretamente a elaboração da proposta de preços e consequentemente impedem a manutenção do princípio da isonomia como também da proposta mais vantajosa, conforme especificações a seguir:

## 01. DO DIVIDOR DA JORNADA DE TRABALHO

O subitem 8.1, do termo de referência, ao descrever a respeito da execução dos serviços, informa que a jornada de trabalho será de 44 horas e 12hx36h por semana, afirmindo o total de 176 horas mensal. Contudo, o divisor da jornada de trabalho não corresponde à 176 horas mensal, mas sim 220 horas, uma vez que se considera o número de 5 semanas por mês.

Este é o entendimento da Convenção Coletiva de Trabalho, PI000011/2022:

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.
5. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

Portanto, considerando que esta foi a CCT utilizada na elaboração do instrumento convocatório, **IMPUGNA-SE** o edital com o escopo de retificação do divisor da jornada de trabalho.

## 02. DOS PERCENTUAIS DE CONTA VINCULA

Observa-se que o edital elege para o tratamento de risco a conta depósito vinculada, conforme subitem 20 do termo de referência, o que corresponde à conta bancária aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

Nesse sentido, o subitem 20.6, do referido documento, dispõe que “os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017”.

O item 14, do Anexo XII da IN, prevê:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oitavo vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS é contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado:	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
	Sete vírgula trinta e nove por cento	Sete vírgula seis por cento	Sete vírgula orienta e dois por cento
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Ocorre que, ao comparar tais percentuais com as planilhas de custos e formação de preços fornecidas no Anexo V do edital, percebe-se divergência quanto as rubricas férias e 1/3 constitucional e multas sobre FGTS.

No submódulo 2.1 das planilhas do Anexos V do edital, deveriam constar 12,10% para férias e 1/3 constitucional ao invés de 11,11% e a soma das multas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado, localizadas nas linhas C e F do módulo 3, deveriam resultar em 4% em vez de 3,05%. Neste último, seria 4% em troca 5% tendo em vista a extinção da contribuição social de 10%.

E tal equívoco prejudica não apenas a composição do preço estimado, mas também a execução dos serviços tendo em vista que mês a mês haverá a retenção de percentual para fins de conta vinculada em valor maior do que o registrado na planilha de custos.

Logo, **IMPUGNA-SE o edital para que ocorra a correção do Anexo V do edital conforme acima exposto.**

### 03. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Ademais, aproveita a oportunidade para realizar os seguintes esclarecimentos:

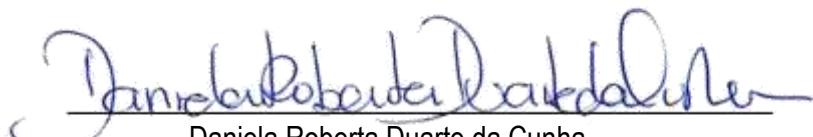
- a) O subitem 8.5 do termo de referência prevê a disponibilização de 02 (dois) pontos eletrônicos, porém o subitem 13.39 também do TR, dispõe 03 (três) pontos eletrônicos. Assim, a licitante contratada deverá disponibilizar **02 (dois) ou 03 (três) pontos eletrônicos?**
- b) **O quantitativo de uniformes registrado na tabela exposta no subitem 20.6 do TR é ANUAL? Essa Administração considera qual a quantidade de peças por conjunto?**

### 04. PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os itens equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Teresina/PI, 29 de junho de 2022.



Daniela Roberta Duarte da Cunha  
Sócia Administradora



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 (SRP)**

A impetrante **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.013.974/0001-63, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 10/2022, cujo objeto do certame é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, referentes a tratador de animais, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a serem executados nas dependências do Centro de Ciências Agrárias, Biotérios e Colégio Técnico de Teresina – PI da UFPI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este campus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 10/2022, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 04/07/2022 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 29 de junho de 2022, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada. O certame foi suspenso para análise do pedido.

As alegações da impugnação foram apreciadas pela Comissão da Licitação.

Sobre as alegações seguem as manifestações: A impugnante faz a seguinte alegação:

**01. DO DIVIDOR DA JORNADA DE TRABALHO**

*“O subitem 8.1, do termo de referência, ao descrever a respeito da execução dos serviços, informa que a jornada de trabalho será de 44 horas e 12hx36h por semana, afirmado o total de 176 horas mensal. Contudo, o divisor da jornada de trabalho não corresponde à 176 horas mensal, mas sim 220 horas, uma vez que se considera o número de 5 semanas por mês. Este é o entendimento da Convenção Coletiva de Trabalho, PI000011/2022:*

*Portanto, considerando que esta foi a CCT utilizada na elaboração do instrumento convocatório, IMPUGNA-SE o edital com o escopo de retificação do divisor da jornada de trabalho.”*

No subitem 8.1 do Termo de Referência foi utilizado o valor de 176h apenas para demonstração do tempo efetivamente trabalhado ao longo de um mês. Entretanto, para fins de apuração da hora trabalhada utilizou-se o divisor 220, assim como é indicado na CCT PI000011/2022. É possível observar, em análise a Memória de Cálculo, especificamente nas alíneas D, E, F e G do módulo 1 que foi utilizado o divisor de 220.

Portanto, apesar de constar no termo de referência 176h, para fins de cálculos trabalhistas foi utilizado o divisor 220. Logo, não houve prejuízo a Planilha de Custos e Formação de Preços. Não sendo necessário qualquer alteração.

Alega ainda a impugnante o seguinte:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

## **02. DOS PERCENTUAIS DE CONTA VINCULADA**

*“Observa-se que o edital elege para o tratamento de risco a conta depósito vinculada, conforme subitem 20 do termo de referência, o que corresponde à conta bancária aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada. Nesse sentido, o subitem 20.6, do referido documento, dispõe que “os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017”.*

O item 14, do Anexo XII da IN, prevê:

- Imagem

*Ocorre que, ao comparar tais percentuais com as planilhas de custos e formação de preços fornecidas no Anexo V do edital, percebe-se divergência quanto as rubricas férias e 1/3 constitucional e multas sobre FGTS.*

*No submódulo 2.1 das planilhas do Anexos V do edital, deveriam constar 12,10% para férias e 1/3 constitucional ao invés de 11,11% e a soma das multas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado, localizadas nas linhas C e F do módulo 3, deveriam resultar em 4% em vez de 3,05%. Neste último, seria 4% em troca 5% tendo em vista a extinção da contribuição social de 10%. E tal equívoco prejudica não apenas a composição do preço estimado, mas também a execução dos serviços tendo em vista que mês a mês haverá a retenção de percentual para fins de conta vinculada em valor maior do que o registrado na planilha de custos.*

*Logo, IMPUGNA-SE o edital para que ocorra a correção do Anexo V do edital conforme acima exposto.”*

Submetendo a planilha a uma análise mais detalhada, com o objetivo de encontrarmos o melhor custo-benefício e a proposta mais vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes, temos o seguinte a discorrer sobre a planilha:

O Subitem 2.1 trata das férias e do abono de férias, ou seja, férias mais 1/3 (um terço) de férias do trabalhador titular. Como o trabalhador só tem direito a 30 (trinta) dias de férias após 12 (doze) meses trabalhados, ele terá direito a 1/12 (um doze avos), ou seja, 1 mês em 12 (que corresponde a suas férias) + 1/3x1/12 (um terço de um doze avos) que corresponde a seu terço constitucional de férias, logo ele terá ((1/12+(1/3x1/12)), ou seja 8,33%+ 2,78%, que equivale a 11,11% (Esse percentual corresponde a férias + 1/3 de férias do titular).

Quando chegar o momento do titular gozar suas férias, um substituto trabalhará no seu lugar e este também terá direito a férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) trabalhados mais o seu terço de férias sobre esse proporcional, e essa previsão encontra-se no submódulo 4.1 da planilha, logo ele terá direito a: (1/12x11,11) (um doze avos) das férias + 1/3 de férias do titular, que corresponde a 0,92583, arredondando para duas casas decimais, temos 0,93.

Assim, as férias do titular e as férias do substituto estão contempladas nesses dois subitens 2.1 e 4.1, que somados equivalem a 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento). Essa é a metodologia adotada pelo TCU em seu Acórdão 6771/2009 e a que esta Instituição julga a mais adequada.

O percentual de 12,10 adotada pela Instrução Normativa para a conta vinculada tem o seguinte raciocínio ((1/11+(1/3x1/11)), portanto 9,09% + 3,03% que tem como resultado 12,12%. Por essa metodologia o trabalhador teria direito a férias após 11 meses trabalhados o que não nos parece



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
***Coordenadoria de Compras e Licitações***

razoável. Ao utilizar 12,10% no submódulo 2.1 teríamos que zerar o submódulo 4.1 A (substituto na cobertura de férias), tendo em vista que o percentual desse submódulo já estaria incluso nos 12,10% do submódulo 2.1 A.

Em relação ao módulo 3 alínea F- Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado da Planilha de Custos e Formação de Preços esta comissão decidiu por alterar para a fórmula do cálculo exposto no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, conforme pode ser verificado na memória de cálculo (APÊNDICE ANEXO V do Edital).

Portanto, considerando o exposto e as incongruências práticas de utilizar o percentual 12,10 no submódulo 2.1, indeferimos o pedido com relação a esse item e deferimos com relação ao pedido de alteração do percentual da Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, esse tendo sido alterado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

**CONCLUSÃO** Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia , vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 10.013.974/0001-63, julgou como **IMPROCEDENTE** o pedido 01 (um) e como **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido 02 (dois).

---